

2366/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEIÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002366 DE 1991

REPUBLICAÇÃO DE

01-0471791 O DE 11/07/91

PROMOTOR VEREADOR

ANTONIO CARLOS CARLOS

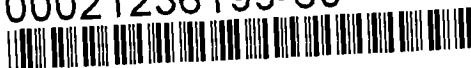
EMENTA

Dispõe sobre o cancelamento das prestações de serviços de manutenção do Município e dá outras providências.

ENCERRADO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:39:54

00021236199-60



ARQUIVADO EM 18.12.91

CHIEFE DA SEÇÃO
LUIZA TAA...
Chefe de Seção Técnica III



DIGITADO

CPD *Jandir*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 2366 de 1991*Adelino Licono*

LIDO HOJE 11 SET 1991

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça.....
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.....
Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento.....

PROJETO DE LEI N

01 - PL

01-0471/91-0

Dispõe sobre a remoção dos presídios na área urbana do Município, e dá outras providências.

Jose Fudor

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e a construção de presídios na área urbana do Município.

Art. 2º - É fixado o prazo mínimo de 3 (três) anos para a remoção dos atualmente existentes, podendo ser o limite ampliado ao máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - O Executivo mediante convênio com o Governo Estado, através de lei, poderá permutar áreas municipais para instalar equipamentos sociais ou educacionais nos locais onde haviam os presídios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹¹11 de setembro de 1991.

Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica de Protocolo

DSG 02

DATA 16-9-91 PROC 2366/91

DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

11 SET 1991

2366/91

Ao DSG - 02
1219 191
pl 150
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA Juntada(s) desta data de (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e filia de (s) anexo sob
n.º 3 116/09/91 a 1 *Adelino*

Adelino Almeida



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	do proc.
no	2366	de 1991
<i>Cidelyma</i>		

Adelino Liconi

JUSTIFICATIVA

A população paulistana encontra-se em constante estado de alerta e tensão em relação à crescente criminalidade em nosso Município e com a falta de vagas nos presídios, que levam a lotar as celas dos distritos policiais, as quais não poderiam servir para essa finalidade, e de onde ocorrem frequentes tentativas de fugas, gerando maiores perigos aos que moram próximos destes locais.

O noticiário e pesquisas demonstram que na população carcerária não ocorre divisão da periculosidade dos detentos, destruindo muitas vezes os casos recuperáveis, não atingindo sua finalidade. Outras vezes leva a indignação quanto ao custo que a ociosidade dos prisioneiros sobrecarregam nossos impostos e nossos bolsos, sem contar as estórias do que acontece naquele ambiente promíscuo, onde a AIDS atinge índices elevados.

Não é com a finalidade de que sejam instituídas somente colônias agrícolas penais que se faz a determinação da remoção da área urbana, mas em nome da segurança da população e o prazo fixado para a remoção dos presídios foi previsto em função do planejamento e realização das obras.

No interesse local é que se fundamenta esse projeto de lei, e que autoriza ser firmado convênio com a esfera de poder competente, através de documento legal, para a permuta de terras municipais pelas áreas dos atuais presídios, para que estas tenham destinação social ou educacional, instalando os equipamentos necessários, para o que espero, em benefício de todos, contar com o apoio dos senhores Vereadores, sem exceção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2366 de 19 91 16/09 91 (a)

Adelino

Adelino Clcano

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

16/9/91

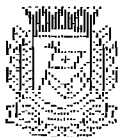
Adelino
TADEU HUNES
Técnico I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/9/91 às 14 - hs.

A

Do Excmo. Sr. Valente Walter Buarque, dr. jo
para relatar Francisco Batista
em 19 de setembro de 1991
[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04. 2. 06
Em 27 / 09 / 91
(a) [Assinatura]



Folha n.º	24	de proc.
n.º	2366	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo
Ja 68

PARECER Nº **1268** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 471/91

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Caruso, objetiva proibir a instalação e construção de presídios na área urbana do Município, bem como fixa prazo para a remoção dos existentes.

A matéria não pode ser legislada por esta Casa, por enquadrar-se no rol das competências estaduais, conforme dispõe o art. 19, inciso VIII, da Constituição do Estado de São Paulo.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 24/9
27.09.91

Presidente

RELATOR

contra

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 03 / 10 / 1991

pagina 30 columna 1ª

conferido:

[Signature]

A' A+M

3-10-91

[Signature]

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 2366 de 19 91 / 1 / 1 (a) 93800

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado rejeitado pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

16 / 12 / 91

Arnaldo

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Ao DT-94 -Sra. Chefe:

De ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

16 / 12 / 91

Luiz

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>6</u> fls.
Arquivo em	<u>18.12.91</u>
O Func.º	<u>LUÍZA TAAVAZ AD.</u>
Chefe de Seção Técnica (II)	